



LEI Nº 1408 DE 26 DE setembro DE 1.991

07
07-10-91
✓

Autoriza o Poder Executivo a contratar empréstimo com a CODEMAT à conta do FADEN para fins que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, DR. PAULO CÉSAR RAYE DE AGUIAR, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com a Companhia de desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, empréstimo até o limite de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros) à conta dos recursos do FADEN, o que se refere a Lei nº 3.669, regulamentada pelo Decreto nº 456, de 16 de fevereiro de 1.976.

Art.2º - Os recursos de financiamento ora autorizado serão aplicados exclusivamente na aquisição de equipamentos, para o Município.

Art.3º - O prazo de amortização do empréstimo a que se refere esta Lei, não será inferior a 06 (seis) anos, nem o prazo de carência inferior a 06 (seis) meses.

Art.4º - As condições de juros, taxas e comissões que incidirem sobre a operação autorizada por Lei serão objeto de acordo entre o Prefeito Municipal e a CODEMAT.

Art.5º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a:

1 - Abrir no corrente exercício os créditos adicionais necessários para garantir a cobertura das despesas decorrentes



FL.02

07-10-91
2
da assinatura do contrato a que se refere esta Lei, utilizando, para esse fim dos recursos previstos no artigo 43 e seus parágrafos da Lei 4.320 de 17 de março de 1.964;

2 - Consignar nos futuros Orçamentos, dotações específicas para atendimentos das despesas de amortização e demais encargos decorrentes da mesma operação;

3 - Abrir crédito especial, à conta dos recursos provenientes do empréstimo contratado para atendimento específico das despesas com aquisição dos equipamentos, a que se refere o artigo 2º desta Lei;

4 - Outorgar a CODEMAT procuração irretratável e irrevogável para receber junto ao BEMAT ou a outro órgão que o substitua as parcelas que couberem ao Município no produto da arrecadação do imposto sobre Circulação de Mercadorias - ICM - no valor suficiente para cobertura das amortizações, taxas, comissões, juros e demais encargos decorrentes das obrigações contratuais assumidas pela Prefeitura.

Art.6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.

Barra do Garças, *26* de *setembro* de 1.991

Dep
Dr. Paulo Cesar Raye de Aguiar
PREFEITO MUNICIPAL